INDICAÇÃO N. 151/2021

Indica ao senhor Prefeito que, por meio do setor competente, providencie a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais em suas residências, podendo ter como base a minuta do Projeto de Lei n. 15/2021:

Ementa: Determina a coleta de materiais para exames de pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais, pelos laboratórios conveniados com o Município de Itapoá.

Art. 1º Os laboratórios conveniados com o Município de Itapoá são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais em suas residências.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:
I - pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;
II - pessoa portadora de necessidades especiais, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

Art. 3º Os laboratórios conveniados com o Município deverão fixar cópia desta Lei nas salas de atendimento de espera e de consulta, em local de fácil visibilidade para amplo conhecimento dos seus clientes.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:
§ 1º Ocorrendo o primeiro descumprimento desta norma, o laboratório infrator receberá uma advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei;
§ 2º Ocorrendo o segundo descumprimento desta norma, o laboratório infrator receberá uma multa no valor a ser determinado pelo Poder Executivo;
§ 3º Em caso de reincidência de notificação e advertência, a multa aplicada será o dobro do valor da primeira, bem como ocorrerá a suspensão da atividade por 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência.
§ 4º No caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 1 (um) ano, ocorrerá o cancelamento do Alvará de Licença.

Art. 5º O munícipe que não tiver o material de exame coletado na data e hora agendada pelo laboratório deverá protocolar na ouvidoria da Prefeitura uma reclamação para que seja cumprido o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Justificativa:

Esse procedimento deve auxiliar as pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais na coleta de exames laboratoriais, bem como as pessoas que não podem se deslocar até o laboratório ou possuem dificuldades de deslocamento.

O que parece ser um simples procedimento para a maioria das pessoas, a coleta de exames em portadores de necessidades especiais e idosos, cuja saúde em geral é mais frágil, é

um grande desafio.

Muitos munícipes não têm como se deslocar até o Posto de Saúde ou o laboratório para fazer exames por serem do grupo de risco da Covid-19 ou acamados, portanto, se um responsável deslocar-se até a residência do indivíduo, este não precisará se expor colocando sua saúde e vida em risco.

É fato que o Município de Itapoá possui contrato com laboratórios que fazem a coleta de materiais para exames, no entanto, não possui a prestação de serviço de coleta em residência no contrato, mas o Poder Executivo, por meio do setor competente, pode fazer o aditivo no contrato e disponibilizar esse tipo de serviço à população.

Essa atitude vai proporcionar uma qualidade de vida para essas pessoas que têm dificuldades de se deslocar para fazer os exames.

O Projeto de Lei 15/2021 foi protocolado nesta Casa de Leis, no entanto, o referido projeto foi retirado da pauta, pois, conforme Parecer Jurídico, devem ser feitos pelo Poder Executivo a alteração do contrato e o aditivo referente ao serviço a ser executado.

Diante do exposto, solicito a execução desta indicação com a máxima urgência.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 09 de abril de 2021.

2021.04.09 11:54:08 -03'00'

José Antonio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador